



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI SOB Nº 003/2024-GAB, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

"§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem licenciados não receberão a parcela em conformidade com o repasse realizado pela União, salvo se afastado por motivo de doença, acidente do trabalho, licença maternidade ou representação de mandato classista." (NR)

Art. 2º A Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 5º-A O Poder Executivo Municipal poderá complementar o repasse do Incentivo Financeiro Anual, caso, o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município seja superior ao estabelecido nos instrumentos normativos da Assistência Financeira Complementar da União." (NR)

"Art. 5º-B Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do Incentivo Financeiro Anual, aos Agentes de



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Combate às Endemias (ACE), não contemplados pelo repasse da Assistência Financeira Complementar da União referente ao ano de 2023." (NR)

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018, permanecem inalteradas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revoga-se o § 1º do art. 3º da Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 16 de fevereiro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado digitalmente
MIRANDA:7026 por IARA BRAGA
2926253 MIRANDA:702629262
53
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI SOB Nº 003/2024-GAB, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio deste expor os motivos do **PROJETO DE LEI SOB Nº 003/2024-GAB, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios que regem a Administração Pública, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dentre esses princípios, destacam-se a legalidade, a impensoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, são deveres da Administração Pública e direitos da sociedade. É um dever da administração pública porque ela é responsável por prestar serviços públicos à população e deve fazê-lo de forma legal, ética e eficiente. É um direito da sociedade porque a administração pública é financiada com recursos públicos e deve prestar contas à população de como esses recursos estão sendo utilizados.

Portanto, todos os atos da Administração Pública devem ser pautados nos princípios da legalidade, a impensoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o pagamento de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) não contemplados pelo repasse da Assistência Financeira Complementar da União, adotando, sobretudo o princípio da legalidade, que determina que Administração Pública só pode agir de acordo com a lei, ou seja, seus atos devem estar em conformidade com o ordenamento jurídico.

Nesses termos, a Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018, prevê o pagamento de incentivo financeiro anual aos ACS e ACE.

Porém, a referida Lei Municipal só autoriza o rateio do montante recebido do Governo Federal.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

Ocorre que o recurso para pagamento dos vencimentos dos ACS e ACE são oriundos de repasses do Ministério da Saúde como Assistência Financeira Complementar, tendo em vista, a instituição do piso salarial das duas categorias em dois salários-mínimos.

Nessa perspectiva, o Ministério da Saúde utiliza-se de parâmetros estabelecidos em instrumentos normativos para quantificar o números de ACS e ACE necessários para atender a demanda de cada município, de acordo com as suas especificidades.

Todavia, o número de ACE efetivos do Município é superior ao estabelecido nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, para destinar a Assistência Financeira Complementar.

Atualmente, os ACE do município recebem apenas um valor rateado, que não corresponde ao valor de dois salários-mínimos.

Neste sentido, o Poder Executivo Municipal solicita autorização para complementar o montante recebido do Governo Federal e efetuar o pagamento daqueles que não estão contemplados pela Assistência Financeira Complementar da União referente ao ano de 2023 e seguintes.

A alteração do texto da lei para garantir o incentivo financeiro anual às ACS e ACE em licença maternidade é uma medida justa e necessária que trará benefícios para as agentes, para o serviço público e para a sociedade como um todo.

Por estes motivos, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa, expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eldorado do Carajás, Pará, aos 16 de fevereiro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado digitalmente
MIRANDA:70262 por IARA BRAGA
926253 MIRANDA:702629262
53
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI SOB N° 003/2024-GAB, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018 e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro visa o cumprimento das legislações fiscal e orçamentária pertinentes. Dois requisitos básicos devem ser respeitados:

- a) a despesa pública não pode estar em desacordo com as regras fiscais, especialmente com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- b) a despesa pública não deve contrariar os procedimentos disciplinados nos principais instrumentos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16 inciso I, traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro como elemento que acompanha a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Neste contexto, entende-se por Impacto Orçamentário-Financeiro o valor das despesas que antecedem uma ação governamental em relação ao valor previsto na lei orçamentária, assim como o valor da despesa em relação as receitas disponíveis.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

2. METODOLOGIA

Busca-se demonstrar o impacto orçamentário e financeiro inerente ao complemento do repasse do Incentivo Financeiro Anual, caso, o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município seja superior ao estabelecido nos instrumentos normativos da Assistência Financeira Complementar da União, assim como, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do Incentivo Financeiro Anual, aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos seguintes termos:

"Art. 5º-A O Poder Executivo Municipal poderá complementar o repasse do Incentivo Financeiro Anual, caso, o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município seja superior ao estabelecido nos instrumentos normativos da Assistência Financeira Complementar da União."

"Art. 5º-B Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do Incentivo Financeiro Anual, aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não contemplados pelo repasse da Assistência Financeira Complementar da União referente ao ano de 2023." (NR)

A estimativa de valores a serem desembolsados em decorrência da complementação, está relacionada a efeitos que ocorrerão em 2024 e nos anos seguintes. O estabelecimento deste custo gerará para o Município de Eldorado do Carajás dispêndios que importarão a quantia de dois salários-mínimos por servidor. Sendo assim, a apuração do impacto demonstrará o impacto do valor a ser desembolsado para cada servidor excedente a quantidade custeada pelo Ministério da Saúde, conforme ANEXO I.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue ainda, ANEXO II deste relatório, que trará da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Eldorado do Carajás/PA, 16 de fevereiro de 2024.

IARA BRAGA
MIRANDA:7026292
6253

Assinado de forma digital
por IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Memória de cálculo da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro	
Descrição	Valores
1 - Valor base (5 servidores excedentes em 01/2024)	R\$ 14.120,00
2 - Valor base (9 servidores custeados em todo exercício 2024)	R\$ 304.992,00
3 – Valor do impacto financeiro anual oriundo do complemento	R\$ 14.120,00
4 - Previsão Orçamentária (LOA 2024 - FMS) -Total (3.1.90)	R\$ 15.382.200,00
5 - Estimativa de impacto orçamentário	0,09%
6 - Estimativa de impacto financeiro	4,63%
NOTA EXPLICATIVA Nº 1	
As estimativas de impacto financeiro e orçamentário foram aplicadas para o exercício de 2024. O valor da remuneração desses servidores é indexado ao salário mínimo.	
NOTA EXPLICATIVA Nº 2	
Os cálculos foram relacionados ao orçamento previsto no âmbito do orçamento do FMS para 2024. O impacto financeiro se dá pelo valor a ser gasto em relação ao valor custeado pelo Ministério da Saúde.	

IARA BRAGA
MIRANDA:7026292
6253

Assinado de forma
digital por IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

EWERTON
ANDRADE
CAVALCANTE:8888
6301200

Assinado de forma digital
por EWERTON ANDRADE
CAVALCANTE:888863012
00

EWERTON ANDRADE CAVALCANTE
Contador
CRC-TO 4739/O 3 S-PA



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo complemento financeiro anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Declaro, ainda, que despesas acrescidas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás/PA, 16 de fevereiro de 2024.

IARA BRAGA MIRANDA
Assinado de forma
digital por IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253 MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA